



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório nº 086/19 - Modalidade: Pregão nº 015/19

Objeto: **Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias (Lote 01) e Serviços de Atendimento ao Público (Lote 02)**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrições, especificações, quantidades, condições constantes no Edital.

A empresa **VICTORINO FIGUEIRERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 27.750.463/0001-27, representada pelo Sr. José Roberto dos Santos, e-mail: comercial@victorinofigueiredo.com - fone: (11) 2883-6856, encaminhou ao Pregoeiro, em 25/04/2019, pedido de esclarecimento conforme peça anexa onde de forma resumida questiona:

“[...] Sendo assim questionamos se as regras estão respaldadas nestas orientações ao passo que exija dos licitantes apenas a comprovação de habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, independentemente da locação (serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, serviços de atendimento ao público, limpeza, recepção, motorista e etc.)”

Consultados os setores envolvidos na elaboração do edital, e analisado o questionamento, segue a resposta do Pregoeiro:

No item “C - REGULARIDADE TÉCNICA” do “Título X – Documentação” do edital em epígrafe foram levadas em consideração quase todas as orientações apresentadas no Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. O único diferencial é o período de execução dos serviços apresentado no atestado técnico operacional, conforme verificamos na própria Instrução Normativa:

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração **poderá** exigir do licitante:

b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de **experiência mínima de três anos** na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

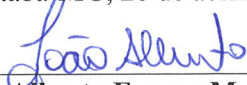
Ressalte-se que conforme orientado no preâmbulo do edital da SAE, a aplicação das Instruções Normativas referenciadas será em caráter supletivo e como forma de melhoria de processos, não sendo obrigatória a sua utilização integral, por se tratar de órgão de Administração Municipal e não Administração Federal, caso este que estaria integralmente subordinada ao seu uso.

Em atenção ao que fora redigido no Acórdão 1214/2013, a obrigatoriedade alcança essencialmente a Administração Pública Federal em entendimento inclusive anterior à própria IN 05/2017, sendo que essa última considerou a ideia de **faculdade** e não de **obrigatoriedade** ao colocar no subitem epigrafado, a palavra “**poderá**”.

Dessa feita, os elementos inseridos ao edital como aqueles relativos à qualificação técnica, trazem a segurança necessária ao procedimento licitatório pretendido pela SAE onde, conforme já previsto, tem estimativa contratual de apenas 12 (doze) meses, sendo facultativa à SAE sua prorrogação, fugindo então do princípio da razoabilidade, a exigência de atestados superiores ao período da contratação.

Colocamo-nos à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Ituiutaba-MG, 26 de abril de 2019.



João Alberto Franco Martins
Pregoeiro da SAE